



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

OFÍCIO GAB nº 093/2022

Rio Bananal/ES, 28 DE MARÇO DE 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTÓCOLO Nº 0176 / 2022
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 28/03/2022
Placardista

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI Nº 1.766, DE 11 DE MARÇO DE 2022** que **"Autoriza a doação de 57,92m² de área terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, e dá outras providências."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 28 de Março de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.766, DE 11 DE MARÇO DE 2022 que “Autoriza a doação de 57,92m² de área terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, e dá outras providências.”**

O presente projeto objetiva adequar a doação de área de terra medindo aproximadamente 57,92m², conforme projeto e requerimento que segue anexo, à respectiva associação para atender a uma demanda exigida pelo corpo de bombeiro, qual seja, a construção de uma saída de emergência.

Insta salientar que, caso a associação não cumpra a exigência ocorrerá a sua interdição, causando um transtorno social para aqueles frequentadores da melhor idade, o que, por si só, poderá trazer sequelas inimagináveis.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.766, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO Nº 0177/2022
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 28/03/2022

"Autoriza a doação de 57,92m² de área terra em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Rio Bananal, autorizado a doar em favor da Associação da Terceira Idade de Rio Bananal - ATIRB, entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.397.420/0001-41, uma área de terra medindo aproximadamente 57,92m² localizado próximo a associação da 3ª idade, confrontando-se nos seus diversos lados com: Norte Associação de 3ª idade, Sul Rua do Fórum, Leste Rua Osório Cipriano e Oeste Residencial Lúcia Cipriano e rua do fórum.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, destina-se a adequar às determinações do corpo de bombeiro militar para construção de uma saída de emergência aos frequentadores da Associação de 3ª idade.

Art. 3º - O objeto desta doação, após ser formalmente transferido para a ATIRB, não poderá sob hipótese nenhuma ser vendido, permutado, dado como garantia para empréstimo ou destinado a qualquer outra finalidade que não seja a construção da respectiva saída de emergência.

§ 1º - Ocorrendo qualquer uma das situações previstas no caput deste artigo, ou qualquer outra em que represente transferência de posse, domínio ou titularidade, o imóvel será automaticamente revertido em favor do Município.

§ 2º - As condições estabelecidas no caput deste artigo e no § 1º, constarão obrigatoriamente na Escritura Pública, inclusive a cláusula de retrocessão, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea "a" da lei Orgânica do Município.

§ 3º - Correrão por conta da ATIRB os encargos de transferência do imóvel e outras decorrentes desta, conforme estabelece o artigo 21, Inciso I, alínea "a" da lei Orgânica do Município.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

§ 4º - Ocorrendo a transferência do imóvel, o mesmo será baixado do patrimônio do Município, figurando a partir de então em favor da ATIRB, que será a responsável pela sua manutenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos onze (28) dias do mês de março de 2022.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

